



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. Contratação de empresa, em regime de empreitada por preço unitário, para a prestação de serviço de publicação de avisos de licitação, doação e afins, de interesse do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em jornal diário de grande circulação no Estado do Acre, em preto e branco, sob demanda, à medida que se torne necessária a publicação de tais expedientes, ao longo do ano de 2022.

2. JUSTIFICATIVA

1. A contratação em tela justifica-se em virtude da necessidade de publicação de avisos de licitação na modalidade leilão, além de termos de doação, em jornal diário de grande circulação, em cumprimento à legislação pertinente, mais especificamente, o art. 21, incisos I e III da Lei 8.666/93, art. 21, III. Nesse sentido, recomendação da Assessoria de Licitações e Contratos no Evento SEI n. 0505353, no procedimento 0001564-05.2021.6.01.8000, que trata do desfazimento de veículos.
2. Além do procedimento acima citado, tramitam ainda os feitos de ns. 0003068-80.2020.6.01.8000 e 0000052-84.2021.6.01.8000, que se encontram em fase de conclusão e que poderão gerar demandas de publicações de avisos de relativos ao desfazimento de bens.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

1. As publicações serão realizadas de segunda-feira a sexta-feira;
2. Os extratos dos avisos serão remetidos até às 16h (de segunda a sexta-feira), preferencialmente por *e-mail* ou por qualquer outro meio de comunicação (carta, fax ou pessoalmente) e por servidor autorizado, para publicação no dia subsequente (segunda a sexta-feira).
3. Os avisos encaminhados até o horário previsto no subitem 3.2 deverão ser publicados na edição do dia seguinte (exemplo: aviso enviado até às 16h da segunda-feira deverá ser publicado na edição de terça-feira. Caso o envio ocorra após às 16h deverá ser publicado no segundo dia consecutivo ao envio (exemplo: aviso remetido às 17h da segunda-feira deverá ser publicado na edição de quarta-feira).

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1. Serão dois os tipos de publicações a serem utilizadas, conforme especificações abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	Publicação de avisos de licitação, editais de doação, etc., no formato 9 x 7cm (altura x comprimento), em jornal local diário de grande circulação física.	Unid	4
2	Publicação de avisos de licitação, editais de doação,	Unid	4

	etc., no formato 9 x 7cm (altura x comprimento), em jornal local diário de grande circulação eletrônica.		
--	--	--	--

1. Os quantitativos são estimados, podendo ser ou não executados. Serão pagos somente os serviços efetivamente executados.
2. Os comprovantes de publicação deverão ser enviados para o endereço eletrônico slc@tre-ac.jus.br, **até às 24h da data da publicação.**

5. EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

1. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional/INSS, FGTS e a Justiça Trabalhista;
2. Não possuir restrições no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIs), no Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Elegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça, e no Rol de Inidôneos do TCU, inclusive, em nome do sócio majoritário.
3. **DECLARAÇÕES, sob as penas da lei:**
 1. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.
 2. não incidir em qualquer hipótese de vedação prevista no art. 2º, inciso VI, e § 3.º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016).
 3. Em atenção à vedação prevista no inciso VII do art. 17 da Lei nº 13.707/2018, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

1. A vigência contratual terá início na data da entrega da Nota de Empenho à Contratada e término em 31.12.2022.

7. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A fiscalização do serviço será exercida pelo(a) Chefe da Seção de Compras, Licitações e Contratos.
2. À fiscalização compete:
 1. exercer em nome do Contratante toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços;
 2. verificar se os serviços foram realizados de acordo com a especificação mencionada nos capítulos 3 e 4;
 3. ordenar à contratada corrigir os serviços que estejam em desacordo com as especificações; e
 4. atestar o(s) serviço(s) executado(s).

8. ACEITE

1. O aceite dar-se-á após a realização dos serviços de publicação, através do atesto, pelo servidor responsável, no verso da Nota Fiscal.

9. FATURAMENTO E PAGAMENTO

1. A Contratada encaminhará mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, o faturamento referente ao mês anterior.
2. O pagamento será efetuado mediante a emissão de ordem bancária pra crédito em conta corrente da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal. O prazo para atesto, por sua vez, será de 2 (dois) dias, a partir da entrega da nota fiscal.
3. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
4. Serão retidos na fonte os tributos previstos na IN SRF 1.234, de 11/01/2012, exceto na hipótese de a Contratada ser optante do SIMPLES.
5. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. DA CONTRATADA:

1. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
3. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
5. elaborar a diagramação do texto enviado pelo CONTRATANTE, conforme as normas da ABNT;
6. Ao encaminhar as notas fiscais para a realização do respectivo pagamento deverá:
 1. indicar a dimensão e valor unitário, de cada texto publicado;
 2. juntar os textos publicados, em versão original ou escaneada, com a indicação de suas datas;
 3. juntar a nota fiscal referente ao serviço prestado pelo jornal diário de grande circulação no qual foram publicados os avisos que compõem o pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE;
7. não veicular publicidade comercial acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
8. não subcontratar a execução do objeto deste contrato; e
9. contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

2. DO CONTRATANTE:

1. expedir a solicitação de publicação;

2. promover através de seu representante o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
3. efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos; e
4. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções (arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993) abaixo:
 1. **Advertência**, que deverá ser feita através de notificação entregue ao representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
 2. **Multa**:
 1. Multa de mora, correspondente a 1% (um por cento), por dia de atraso no fornecimento de bens / prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho;
 2. Multa por inexecução contratual:
 1. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 10 dias, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento/serviço;
 2. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 15 dias.
 3. **Suspensão do direito de licitar e contratar com o TRE/Acre** pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
2. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
4. As multas poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
5. As sanções poderão ser registradas no SICAF.
6. Da sanção aplicada, caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

11. RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
2. Constituem motivo para rescisão:
 - a. o não cumprimento do ajuste, especificações ou prazos;

- b. o cumprimento irregular do ajuste, especificações e prazos;
- c. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- e. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f. a dissolução da CONTRATADA;
- g. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do ajuste.

BRUNA SILVA BRASIL

Seção de Compras Licitações e Contratos
Coordenadoria de Material e Patrimônio
TRE/AC



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA SILVA BRASIL, Chefe de Seção**, em 24/06/2022, às 10:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0505754** e o código CRC **D654E7EB**.